CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
Em: 06 / 05 / 14
Hora: 14h23
Ass: 49

LEI Nº. 3.852/2014, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 30/04/2014 A 30/07/2014.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A FIXAÇÃO DE PROPAGANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de espaços públicos para afixação de propaganda comercial a empresas que se habilitarem através de licitação.

§ 1º Os espaços públicos a que se refere o caput deste artigo são as placas de denominação de logradouros.

§ 2º As placas indicativas conterão os dizeres regulamentares obrigatórios e oficiais, acrescidos da propaganda comercial, em local próprio, devendo obedecer às especificações técnicas dispostas no memorial descritivo em anexo.

§ 3º Nas placas a serem afixadas em pontos determinados dos logradouros públicos, destinadas, exclusivamente, à propaganda comercial, deverá haver uma reserva de espaço destinada a mensagens educativas, informativas ou de orientação social do Município.

§ 4º A licitação por meio de concorrência dar-se-á para grupo ou grupos de espaços públicos da mesma natureza, de acordo com o § 1º do art. 1º desta Lei.

§ 5º É vedada a fixação de propaganda, por meio de cartazes ou outras formas, em postes e equipamentos dos logradouros públicos, sob pena de aplicação das seguintes sanções aos infratores:

I advertência com determinação de remoção imediata;

II em caso de não remoção pelo responsável no prazo de 24 horas, multa de 50% no valor da BCM (Base de Cálculo do Município) por cartaz ou propaganda irregular afixados;

III tratando-se de propaganda ou similar que prejudique o fluxo normal de veículos ou a visibilidade dos motoristas, a remoção deve ser imediata, sob pena de multa no valor de 01 (uma) BCM (Base de Cálculo do Município) mínimo por cartaz ou propaganda irregular afixados;

IV em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 2º As despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas compreendendo mão-de-obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação.

§ 1º Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado dos espaços publicitários.

§ 2º As placas e espaços destinados à propaganda serão padronizados pelo Município.

Art. 3º O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, seja contrários à saúde e ao meio-ambiente.

Parágrafo único. Ficam proibidas mensagens publicitárias que façam propaganda de pornografia, bebidas alcoólicas, fumo, jogos de azar e propaganda política.

Art. 4º Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a(s) empresa(s) concessionária(s) e os anunciantes.

Art. 5º O prazo para concessão será de até 05 (cinco) anos.

Art. 6º O Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DOIS IRMÃOS, RS, 30 DE ABRIL DE 2014.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

JUAREZ STEIN,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.